

NÍVEL - IV

NOME DO SERVIDOR	UNIDADE DE EXERCÍCIO
FRANCISCO DE ASSIS ALMADA SILVA	PU/DF
LUIZ CARLOS DA COSTA	PU/RR

GILMAR FERREIRA MENDES**PARTE 2 – ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2001**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, resolve: Designar ANA LIGIA SOUSA DA HORA, Coordenadora da Diretoria-Geral de Administração, código DAS 101.3, para secretariar os trabalhos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, a contar de 21 de maio de 2001.

GILMAR FERREIRA MENDES**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2001****~~RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MAIO DE 2001~~**

(numeração retificada para Resolução nº 01, de 21 de maio de 2001, no BS nº 28, de 6.7.2001)

Dá nova redação ao inciso V, artigo 9º, Capítulo IV do **REGULAMENTO DE PROMOÇÕES** publicado por meio da Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2000.

O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CS/AGU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 13, do Regimento Interno, **RESOLVE**: I - Aditar e modificar o **REGULAMENTO DE PROMOÇÕES** relativo às Carreiras da Advocacia-Geral da União, ficando alterado o texto da alínea “a” e acrescentada a regra da alínea “b”, do inciso V, artigo 9º, Capítulo IV, e, conseqüentemente, renomeadas as alíneas seguintes, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo: a) Procurador-Seccional da Fazenda Nacional e da União, Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional e da União, Substituto do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e da União e Procuradores Especializados das Procuradorias da Fazenda Nacional: 3 pontos; b) Substituto do Procurador-Regional da Fazenda Nacional e da União: 4 pontos; c) Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e da União e aos Consultores Jurídicos dos Ministérios: 5 pontos; d) Procurador-Regional da Fazenda Nacional e da União, Coordenador-Geral da PGFN, Consultor da União e Corregedor Auxiliar da Advocacia-Geral da União: 6 pontos; e) Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional e da União: 7 pontos; f) Procurador-Geral da Fazenda Nacional e da União, Consultor-Geral da União e Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União: 9 pontos; g) Advogado-Geral da União: 10 pontos. II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

APOSTILA DE 6 DE JULHO DE 2001

Presente o disposto no art. 8º-D da Medida Provisória nº 2.180-33, de 28.06.2001, publicada no D. O. de 29.06.2001, que criou o Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, fica APOSTILADO o Decreto de 10.04.2001, publicado no D.O. de 11.04.2001, para declarar que o cargo em comissão de Coordenador de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, ocupado por RAIMUNDO NONATO GOMES NERY, passou a ser denominado Diretor do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União.

GILMAR FERREIRA MENDES**PARTE 2 – ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2001**

Dá nova redação ao inciso IV, artigo 9º, Capítulo IV do **REGULAMENTO DE PROMOÇÕES** publicado por meio da Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2000.

O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CS/AGU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 13, do Regimento Interno, **RESOLVE**: I - Modificar o **REGULAMENTO DE PROMOÇÕES** relativo às Carreiras da Advocacia-Geral da União, ficando alterado o texto do inciso IV, artigo 9º, Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: **IV** – ao exercício, durante o período mínimo de 1 (um) ano, da atividade em local geograficamente de maior dificuldade de acesso ou transporte, serão atribuídos 4 pontos, assim considerados os Estados do Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins e outros locais definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Procurador-Geral da União, desde que o servidor tenha sido instado a transferir seu local de residência para o desempenho de suas atribuições. II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RETIFICAÇÃO

No Boletim de Serviço nº 22, de 25 de maio de 2001, parte 2, página 7, que publicou a Resolução nº 03, de 21 de maio de 2001, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, relativa à alteração do Regulamento de Promoções, onde se lê: “Resolução nº 03, de 21 de maio de 2001”, leia-se: “Resolução nº 01, de 21 de maio de 2001”, permanecendo inalterados os demais termos daquela Resolução.